



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3824, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede reposição salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Professores, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão, Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

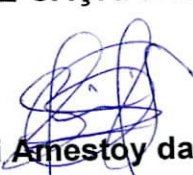
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos Ativos, Professores, Funções Gratificadas, Contratados Temporariamente, Cargos em Comissão e os proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, terão reposição da seguinte forma:

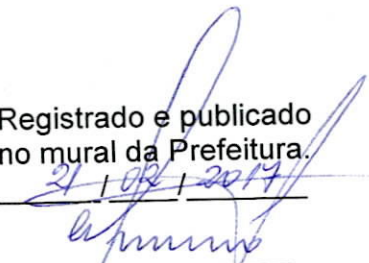
Parágrafo Único – 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2017, incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal


Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6